

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.293, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

APROVA A ALTERAÇÃO DO ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.238, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020, QUE APROVA A DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS ÀS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS – COVID-19, PREVISTAS NA PORTARIA Nº 774, DE 09 DE ABRIL DE 2020, A TÍTULO DE INCENTIVO PELA DISPONIBILIZAÇÃO DE LEITOS UTI COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.238, de 21 de outubro de 2020, que aprova a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de enfrentamento do Coronavírus – COVID-19, previstos na Portaria nº 774, de 09 de abril de 2020, a título de incentivo pela disponibilização de leitos UTI COVID-19 e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 7.265, de 21 de outubro de 2020, que autoriza a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19, previstos na Portaria nº 774, de 09 de abril de 2020, a título de incentivo emergencial e temporário pela disponibilização de leitos UTI COVID-19;

- a necessidade de ajustar o número de leitos utilizados para cálculo dos valores a serem repassados como incentivo emergencial e temporário pela disponibilização de UTI COVID-19 no período de julho a setembro de 2020;

- o Ofício nº 286/2020, de 23 de dezembro de 2020, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e

- a aprovação Ad Referendum da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art. 1º – Fica aprovada a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.238, de 21 de outubro de 2020, que aprova a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de enfrentamento do Coronavírus – COVID-19, previstos na Portaria nº 774, de 09 de abril de 2020, a título de incentivo pela disponibilização de leitos UTI COVID-19, que passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.293, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020 (disponível no site eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.357, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

APROVA A ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.265, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020, QUE AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS ÀS AÇÕES DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - COVID 19, PREVISTAS NA PORTARIA Nº 774, DE 09 DE ABRIL DE 2020, A TÍTULO DE INCENTIVO EMERGENCIAL E TEMPORÁRIO PELA DISPONIBILIZAÇÃO DE LEITOS UTI COVID-19.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.293, de 23 de dezembro de 2020, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.238, de 21 de outubro de 2020, que aprova a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de enfrentamento do Coronavírus – COVID-19, previstos na Portaria nº 774, de 09 de abril de 2020, a título de incentivo pela disponibilização de leitos UTI COVID-19 e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o Art. 4º da Resolução SES/MG nº 7.265, de 21 de outubro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 4º – O valor global estimado do recurso financeiro de que trata esta Resolução perfaz o montante de R\$29.784.000,00 (vinte e nove milhões e setecentos e oitenta e quatro mil reais), sendo: I – R\$ 16.704.000,00 (dezesseis milhões, setecentos e quatro mil reais) a serem repassados para os hospitais sem fins lucrativos listados no Anexo II e que correrão à conta da dotação orçamentária nº (fonte federal, ação 1008, repasse direto a prestador); II – R\$ 11.136.000,00 (onze milhões, cento e trinta e seis mil reais) a serem repassados aos municípios sede dos prestadores públicos, incluindo os hospitais de campanha, listados no Anexo III e que correrão à conta da dotação orçamentária nº (fonte federal, ação 1008, repasse fundo a fundo); e III – R\$ 1.944.000,00 (um milhão, novecentos e quarenta e quatro mil reais) a serem destinados aos prestadores públicos mantidos por órgãos estaduais, listados no Anexo IV.” (nr)

Art. 2º – Alterar os Anexos II e III da Resolução SES/MG nº 7.265, de 21 de outubro de 2020, que passam a vigorar nos termos dos Anexos I e II desta Resolução, respectivamente.

Art. 3º – As alterações dispostas na presente resolução serão efetivadas por meio de termo aditivo aos instrumentos de repasse vigentes.

Art. 4º – Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.357, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020 (disponível no site eletrônico www.saude.mg.gov.br).

23 1431767 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.294, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

APROVA A PRORROGAÇÃO DAS REGRAS ESTABELECIDAS NA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.252, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Lei Estadual nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.252, de 29 de outubro de 2020, que aprova a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de enfrentamento do Coronavírus – COVID-19, a título de incentivo emergencial e temporário, pela manutenção em atividade de leitos UTI SRAG - COVID-19, nos meses de novembro e dezembro de 2020, e dá outras providências;

- o expressivo aumento do número de casos de COVID no Estado de Minas Gerais, a alta demanda por leitos de UTI nas diversas regiões assistenciais e a reativação dessas estruturas por meio dos Planos de Contingência;

- o Ofício nº 285/2020, de 23 de dezembro de 2020, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e

- a aprovação Ad Referendum da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art. 1º – Fica aprovada a prorrogação das regras estabelecidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.252, de 29 de outubro de 2020, até a competência de janeiro de 2021.

Parágrafo único – A prorrogação de que trata o caput será efetivada por meio de Termo Aditivo aos instrumentos de repasse vigentes.

Art. 2º – Fica alterado o artigo 2º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.252, de 29 de outubro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...) §1º – O incentivo devido a cada beneficiário será calculado conforme o número de leitos divulgado nas deliberações relacionadas à revisão dos planos de contingência macrorregionais.

§ 2º – Será considerado o valor unitário de R\$ 1.600,00/diária, correspondente ao custeio dos leitos de UTI Adulto e Pediátrico para tratamento de casos relacionados ao coronavírus, conforme previsto na Portaria nº 237, de 18 de março de 2020.

§ 3º – Farão jus ao recebimento da diária prevista por esta Deliberação os leitos que não tenham habilitação federal ou credenciamento estadual vigente no dia de referência para cômputo do incentivo.” (nr)

Art. 3º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

23 1431769 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.295, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

APROVA AS REGRAS GERAIS PARA A CONCESSÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO ESTADUAL, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DESTINADO À QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA AO PARTO E NASCIMENTO, CONFORME DIRETRIZES DO PROGRAMA REDE CEGONHA, ESTABELECIDAS NA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 3/2017.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Portaria de Consolidação nº 3, de 03 de outubro de 2017 (PRT. 1459/2011), que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

- a publicação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC: Diretrizes de Atenção à Gestante: a operação Cesariana. Ministério da Saúde, 2015;

- o Protocolo de Atenção Básica, Saúde das Mulheres do Ministério da Saúde, 2016;

- a publicação das Diretrizes Nacionais de Assistência ao Parto Normal: versão resumida, Ministério da Saúde, 2017;

- a necessidade de promover e qualificar a atenção ao parto e nascimento conforme preconizado pela Rede Cegonha e a Política de Humanização do Parto e Nascimento, bem como incentivar a realização de partos normais com o objetivo de redução da taxa de cesárea do Estado de Minas Gerais;

- o Ofício nº 287/2020, de 23 de dezembro de 2020, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e

- a aprovação Ad Referendum da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIBSUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art. 1º – Ficam aprovadas as regras gerais para a concessão do incentivo financeiro estadual, em caráter excepcional, destinado à qualificação da assistência ao parto e nascimento, conforme diretrizes do Programa Rede Cegonha, estabelecidas na Portaria de Consolidação nº 3/2017, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.295, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020 (disponível no site eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.360, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

ESTABELECE AS REGRAS GERAIS PARA A CONCESSÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO ESTADUAL, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DESTINADO À QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA AO PARTO E NASCIMENTO, CONFORME DIRETRIZES DO PROGRAMA REDE CEGONHA, ESTABELECIDAS NA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 3/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304 de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.295, de 23 de dezembro de 2020, que aprova as regras gerais para a concessão do incentivo financeiro estadual, em caráter excepcional, destinado à qualificação da assistência ao parto e nascimento, conforme diretrizes do Programa Rede Cegonha, estabelecidas na Portaria de Consolidação nº 3/2017.

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer as regras gerais para a concessão do incentivo financeiro estadual de custeio, em caráter excepcional, destinado à qualificação da assistência ao parto e nascimento, conforme diretrizes do Programa Rede Cegonha, estabelecidas na Portaria de Consolidação nº 3/2017.

Art. 2º – Farão jus ao recebimento do incentivo financeiro de que trata esta Resolução as instituições previstas no Anexo II que atingiram as metas previstas no Anexo I, desta Deliberação.

Parágrafo único – Para a concessão do incentivo financeiro foram selecionadas as instituições beneficiárias que realizaram mais de 300 (trezentos) partos/anos, tendo como referência o exercício de 2019.

Art. 3º – O repasse dos valores do incentivo financeiro será realizado em parcela única, de acordo com a disponibilidade financeira da SES/MG, para a aplicação exclusivamente em despesas de custeio.

§ 1º – O repasse de que trata o caput deste artigo ficará condicionado à assinatura do instrumento de repasse, por meio do Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SIG-RES), ou em outro sistema disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG).

§ 2º – Os beneficiários deverão assinar o instrumento de repasse digitalmente, no prazo de 7 (sete) dias, a contar de sua disponibilização.

§ 3º – Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, o beneficiário deixará de fazer jus ao incentivo e o instrumento de repasse ficará indisponível para assinatura, após bloqueio no sistema.

§ 4º – Por motivos excepcionais, devidamente justificados, poderá ser aceita a assinatura física do instrumento contratual.

Art. 4º – O incentivo financeiro de que trata esta Resolução perfaz o montante de R\$ 16.611.856,20 (dezesseis milhões, seiscentos e onze mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), que correrão à conta das dotações orçamentárias 4291.10.302.158.4465.0001 - 334141 - 10.1 e 4291.10.302.158.4465.0001 - 339039 - 10.1.

Parágrafo único – Os valores individuais foram calculados em observância aos indicadores e metas dispostos no Anexo I desta Resolução.

Art. 5º – A instituição do incentivo financeiro de que trata esta Resolução está em consonância com as diretrizes do Programa Rede Cegonha, as quais também deverão ser observadas na sua execução.

Art. 6º – O prazo de execução do incentivo financeiro de que trata esta Resolução é de um ano, a contar da data de recebimento do recurso.

Art. 7º – É vedada a utilização do incentivo financeiro de que trata esta Resolução para finalidades diversas do previsto no art. 1º desta Resolução, sendo que, constatadas irregularidades na sua execução, o beneficiário será notificado a devolver os recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

Art. 8º – Caso o recurso disponibilizado não seja completamente executado no prazo definido no art. 6º desta Resolução, o Município deverá restituir o saldo remanescente e/ou rendimentos auferidos em aplicações financeiras não utilizadas, ao Fundo Estadual de Saúde.

Art. 9º – Anualmente, os beneficiários do incentivo financeiro previsto nesta Resolução deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas relativas ao ano anterior no Sistema informatizado disponibilizado pela SES, em conformidade com o Decreto Estadual nº 45.468/2010 e Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou Regulamento(s) que vier(em) a substituí-lo(s).

Art. 10 – Os Beneficiários devem manter arquivados os documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo FES, conforme preconiza o art. 25 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§ 1º – Os documentos que se referem o caput deste artigo devem ser arquivados na sede do Beneficiário, em bom estado de conservação, numerados e rubricados, pelo prazo de 10 (dez) anos, à disposição da Secretária Estadual de Saúde – SES/MG, dos órgãos de controle interno e externo Municipal, Estadual e Federal, bem como dos Conselhos de Saúde em consonância à Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014.

§ 2º – As informações inseridas no sistema GEICOM são de inteira responsabilidade do representante legal do Beneficiário estando este sujeito às penalidades administrativas, civis e criminais quando constatada a sua falsidade ou inverdade.

Art. 11 – Nos processos de execução, acompanhamento, controle e avaliação da utilização dos recursos repassados pelo FES, deverão ser observadas as disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468/2010, na Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020 e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014.

Art. 12 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO CIB-SUS/MG Nº 7.360, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020 (disponível no site eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

23 1431770 - 1

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE DECISÃO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO DVA.SVS Nº. 34/2013 (PROCESSO SEI Nº 1320.01.0106609/2020-33)

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 13.317 de 24 de setembro de 1999, art. 123, parágrafo único, a Diretoria de Vigilância em Alimentos e Vigilância Ambiental da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, torna pública a DECISÃO FINAL do PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO DVA.SVS Nº. 34/2013 (PROCESSO SEI Nº 1320.01.0106609/2020-33) conforme se segue: Empresa: Ninfa Indústria de Alimentos Ltda CNPJ: 78.099.777/0001-4 Município: Medianeira Unidade Federativa: Paraná Data da Decisão: 25 de julho 2016 Autoridade Prolatora: Ângela Ferreira Vieira - Diretora de Vigilância Sanitária em Alimentos, MASP: 1372996-7

Dispositivos normativos transgredidos: Resolução RDC nº. 259, de 20 de setembro de 2002, art. 1º, Anexo, item 6.2.4.b; Resolução nº. 383, de 05 de agosto de 1999, anexo, subitem 7.2.1 c/c Resolução RDC nº. 45, de 03 de novembro de 2010, art. 1º, anexo, tabela I e

Resolução RDC nº. 259, de 20 de setembro de 2002, art. 1º, Anexo, item 3.1.a. Infração: rotular o produto: Biscoitos recheados sabor chocolate branco, marca: Ninfa, data de validade: 18/01/2014, lote: LOT 230513, sujeito ao controle sanitário, em desacordo com normas legais, em virtude do fato de não declarar os aditivos após os demais ingredientes; em decorrência do fato de ter declarado na lista de ingredientes o aditivo “lecitina de soja” com a função estabilizante, função essa não prevista para esse aditivo de acordo com Regulamento Técnico sobre aditivos alimentares autorizados segundo as Boas Práticas de Fabricação (BPF) e por utilizar a ilustração de um chocolate branco, que pode induzir o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano em relação à verdadeira composição do alimento, vez que o produto não possui tal ingrediente na sua composição, conforme comprovado pelo Laudo de Análise fiscal/prova nº. 3448.00/2013, emitido pela Fundação Ezequiel Dias (FUNED), Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais (LACEN/MG) Tipificação: Lei 13.317 de 24 de setembro de 1999, art. 99, Inciso V. Decisão Final: Advertência Publique-se.

Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2020. Tatiana Reis de Souza Lima Autoridade Sanitária Diretoria de Vigilância em Alimentos e Vigilância Ambiental

23 1431700 - 1

EXTRATOPARA PUBLICAÇÃO DE DECISÃO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO DVA.SVS Nº. 29/2013 (PROCESSO SEI Nº 1320.01.0108652/2020-65)

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 13.317 de 24 de setembro de 1999, art. 123, parágrafo único, a Diretoria de Vigilância em Alimentos e Vigilância Ambiental da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, torna pública a DECISÃO FINAL do PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO DVA.SVS Nº. 29/2013 (PROCESSO SEI Nº 1320.01.0108652/2020-65), conforme se segue: Empresa:H.L do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. CNPJ:00.573.184/0001-89 Município:São José do Rio Preto Unidade Federativa:São Paulo

Data da Decisão:25 de julho de 2016. Autoridade Prolatora:Junta de Julgamento-Gesiane Peroni Brandão de Almeida: DVA/SVS/SES/MG; Tatiana Caetano Alvarenga Magalhães: DIF/SVS/SES/MG; Alessandro de Souza Melo: DVMC/SVS/SES/MG e Daniel Porto Pessoa:CONT/SVS/SES/MG

Dispositivos normativos transgredidos: Decreto 4680 de 24 de abril de 2003 art. 2º, § 2º; Resolução RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003, art. 3º, Anexo, subitem 3.3.1; Resolução RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003, art. 3º, Anexo, subitem 3.4.4.2; Resolução RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003, art. 3º, Anexo, subitem 3.4.1.2 e Resolução RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003, art. 3º, Anexo c/c Resolução RDC 163 de 17 de agosto de 2006, item 2.Infração:Rotular o produto: Fubá

Mimoso Enriquecido com Ferro e Ácido Fólico, marca: Kinimo, data de validade: 11/04/2014, lote: 000012, em desacordo com as normas legais, em virtude do fato de não ter sido informada a espécie doadora do gene no local reservado para a identificação dos ingredientes, em decorrência do cálculo incorreto do valor energético em KJ, devido ao fato de ter calculado a porcentagem do Valor Diário (%VD) das gorduras satur